

---

**Departamento de Comissões Parlamentares**

---

---

**AGENDAS DAS COMISSÕES**

---

**Comissão de Finanças, Planejamento, Fiscalização e Controle****AGENDA  
Reunião Ordinária****Data: 17/09/2015****Hora: 09:00****Local: Sala João Neves da Fontoura Plenarinho, 3º Andar****I - APROVAÇÃO DA(S) ATA(S) ANTERIOR(ES)**

Aprovação da Ata nº 37/2015, referente à reunião ordinária de 10 de setembro, ressalvado o direito das senhoras e senhores deputados de retificá-la por escrito.

**II - LEITURA DO EXPEDIENTE****a) Correspondência recebida**

Justificativa de ausência dos Deputados Marcelo Moraes e Tiago Simon, da reunião do dia 06 de agosto de 2015; e do deputado Marlon Santos no dia 03 de setembro de 2015.

**III - CONHECIMENTO DE MATÉRIAS DA ALÇADA DA COMISSÃO****1) Requerimentos Diversos 195/2015**

Proponente: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ementa: Encaminha 2º Termo Aditivo ao Convênio 792223/2013, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Guayí – Democracia, Participação e Solidariedade, a fim de prorrogar o prazo de vigência e alterar o Plano de Trabalho (Proc. Adm. 55000.003042/2013-17).

Processo nº 20709.01.00/15-8

**IV - ORDEM DO DIA**

**1) Projeto de Lei 49/2015** - Relator: Deputado(a) Adão Villaverde. Parecer: Favorável. Publicada

no D.A. em 04/08/2015.

## 2) Projeto de Lei 283/2015

Proponente: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e dá outras providências. (Acompanha 1 volume).

Processo nº 20626.01.00/15-5

Relator: Deputado(a) Adilson Troca

Parecer: Favorável c/Emenda(s)

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Comissão de Finanças, Planejamento, Fiscalização e Controle

PARECER Nº /2015

PROCESSO Nº 20626-01.00/15-5  
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 283/2015

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016- 2019 e dá outras providências.

RELATOR: Deputado Adilson Troca

PARECER: Favorável com Emendas

Vem a esta Comissão de Finanças, Fiscalização, Planejamento e Controle, para exame e parecer, através deste Relator, o Projeto de Lei, nº. 283/2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2016/2019, encaminhado pelo poder Executivo, cumprindo dispositivo Constitucional.

O Plano Plurianual tem por base legal, conforme dispõe o Projeto de Lei nº 283/2015 em seu artigo primeiro:

"Art.1º: Fica instituído o Plano Plurianual - PPA, para o período 2016-2019, conforme o disposto no art. 149 §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 10.336, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 11.180, de 25 de junho de 1998, no que não contrariar as normas estabelecidas pela União".

### A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2016-2019

O PPA é o instrumento legal que define, para um período de quatro anos, diretrizes, objetivos e metas da administração estadual. Está organizado por meio de programas e ações por área de atuação, regionalizados para a busca do equilíbrio territorial.

O Plano Plurianual é elaborado no primeiro ano de governo e planejado para os próximos quatro anos, alcançando o primeiro ano do governo seguinte. É organizado por meio de programas, que contemplam todas as ações a serem desenvolvidas pelo Estado no período. Sua elaboração é coordenada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional (SEPLAN).

Planejamento para atingir os objetivos estratégicos

Conforme a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional (SEPLAN), no PPA 2016-2019, buscou-se qualificar e integrar os processos de planejamento da ação governamental. A construção da base estratégica, a elaboração dos programas do PPA e respectivos orçamentos anuais, assim como a definição de projetos prioritários decorreram de um mesmo processo de planejamento, visando ao alcance dos objetivos estratégicos do Governo.

O processo de elaboração do PPA 2016-2019 identificou-se com o próprio processo de planejamento do Governo, tendo iniciado com a declaração da base estratégica do Governo e tendo, na sequência, a realização de oficinas para a construção de diretrizes e estratégias e para a elaboração dos programas e ações do Governo.

#### Planejamento visando o equilíbrio territorial e a valorização das potencialidades regionais

O Plano deu especial atenção à expressão territorial dos programas e ações, de forma a aprofundar a regionalização de seus produtos e metas. O PPA 2016-2019 constituiu um esforço de realização do planejamento estatal a partir do viés territorial, em conjunto com as regiões do Estado, levando em conta as principais dinâmicas territoriais de longo prazo.

A regionalização do Plano Plurianual refletiu a construção de políticas cada vez mais preocupadas com as diferenças regionais, possibilitando uma maior transparência nas ações públicas, na medida em que a população pode conhecer detalhes do que foi programado para sua região. Além disso, qualifica o controle do gasto e a avaliação do público, uma vez que evita que seja elaborada uma programação genérica, comprometendo os gestores com o que foi programado.

#### Participação da sociedade

O Rio Grande do Sul tem sido protagonista no sentido de estabelecer vínculos territoriais para suas políticas públicas. A criação dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs), no ano de 1994, adicionou um fórum permanente e autônomo de discussão e decisão a respeito de políticas e ações que visam ao desenvolvimento regional.

O processo de elaboração do PPA 2016-2019 foi subsidiado pela realização de Fóruns Regionais nas nove Regiões Funcionais de Planejamento do Estado (RFs), constituindo a forma de participação da sociedade no Plano. A participação dos COREDEs nesses fóruns, via Regiões Funcionais, se deu a partir da indicação de um objetivo regional para cada objetivo estratégico do Mapa Estratégico do Governo, resultando em 19 objetivos por Região Funcional, que refletem os problemas e oportunidades para o desenvolvimento das Regiões.

Em 18 dias, a Caravana percorreu 3.044 quilômetros em nove regiões do Estado apresentando a situação das contas públicas e discutindo as prioridades de investimento de cada região para os próximos quatro anos. As discussões realizadas nos fóruns mobilizaram mais de duas mil pessoas.

Os programas e ações do PPA 2016-2019 levaram em conta as diferentes necessidades regionais indicadas pelas nove Regiões Funcionais. Os subsídios fornecidos pelas Regiões orientaram tanto a elaboração dos programas e ações quanto a definição das metas por Região Funcional, COREDE ou município.

#### Qualidade do processo de planejamento

O PPA foi elaborado seguindo um rigoroso processo, desenhado com o objetivo de qualificar o planejamento e a elaboração das políticas públicas. Para garantir essa qualidade foram realizados cursos de capacitação com os coordenadores e representantes setoriais, bem como com suas equipes de planejamento. Durante o processo foram realizadas: oficinas temáticas nos quatro eixos de governo, visando capacitar os agentes na elaboração de estratégias; duas oficinas de elaboração de programas com coordenadores e representantes setoriais; oficina de capacitação para regionalização dos produtos e metas; oficina de capacitação na elaboração e qualificação de indicadores; duas oficinas de capacitação em instrumentos de

programação e relação com o processo orçamentário; também foram realizadas no mínimo três oficinas com cada órgão de governo para qualificar o processo de elaboração dos programas e ações, envolvendo todas as equipes de planejamento dos vinte órgãos do Estado.

#### Adequação à realidade orçamentária

Em um momento de crise, planejar é uma atividade essencial, pois permite que se tracem os melhores caminhos a serem trilhados. Possibilita também que se definam claramente os objetivos e as metas para chegar ao destino programado e se faça uma otimização dos recursos, financeiros, humanos e materiais. O PPA 2016-2019 foi construído a partir de um cenário fiscal realista, para que o processo de planejamento se reflita nos orçamentos anuais.

#### O conteúdo do Plano Plurianual

Conforme determinações legais, o PPA é composto por:

- " Mensagem do Governador: apresentação, diretrizes estratégicas do Estado, processo de elaboração e gestão do Plano, panorama econômico e regional, situação das finanças públicas, cenário fiscal;
- " Projeto de Lei que encaminha os programas e ações;
- " Programas e ações que acompanham o Projeto de Lei, por Eixo de Governo e Poder;
- " Resumo de despesas por fonte;
- " Caderno de Regionalização;
- " Anexo com Prioridades e Metas da Administração Pública para 2016.

O PPA 2016-2019 compreende 85 programas, 809 ações, 1.468 produtos e 219 indicadores, sendo que mais de 40% do plano está regionalizado.

#### AS DIRETRIZES DO PLANO PLURIANUAL 2016-2019

Nos dois primeiros meses de governo, foram estabelecidas a visão de futuro e os objetivos estratégicos para os quatro anos da gestão. As diretrizes foram expressas no Mapa Estratégico. Quatro Eixos, com seus Objetivos Estratégicos, orientam a ação governamental:

- " Eixo Econômico: Gerar Novo Ciclo de Desenvolvimento Econômico  
Objetivos Estratégicos:

1. Promover o desenvolvimento buscando maior equilíbrio entre as regiões do Rio Grande do Sul;
2. Estimular a diversidade e o crescimento da indústria do Rio Grande do Sul;
3. Fortalecer a agricultura familiar, o cooperativismo e o agronegócio;
4. Criar condições para o desenvolvimento do Turismo;
5. Incentivar as micro e pequenas empresas, o comércio, os serviços, o terceiro setor e o empreendedorismo;
6. Promover a qualificação do capital humano, as políticas de inovação e o desenvolvimento tecnológico.

- " Eixo Social: Reforçar e Ampliar as Garantias dos Direitos Sociais  
Objetivos Estratégicos:

1. Melhorar o acesso e a qualidade na prevenção e promoção da saúde;
2. Conquistar um novo patamar de qualidade educacional, gerando oportunidades para todos;
3. Fortalecer políticas para garantir segurança à sociedade;
4. Fortalecer e ampliar políticas públicas voltadas à igualdade de gêneros, à inclusão social e às diversidades;

5. Preservar e ampliar o acesso à cultura, ao esporte, à recreação e ao lazer.

" Eixo Infraestrutura e Ambiente: Prover as Condições de Infraestrutura Necessárias ao Pleno Desenvolvimento Regional

Objetivos Estratégicos:

1. Agilizar os procedimentos para uso e ocupação dos recursos naturais;
2. Fortalecer sistema multimodal de transporte para carga e pessoas;
3. Ampliar e garantir a qualificação dos serviços de telecomunicações e energia;
4. Garantir a universalização da distribuição, coleta e tratamento de água, esgoto e resíduos.

" Eixo Governança e Gestão: Produzir Resultados por Meio do Planejamento e da Integração de Políticas Públicas

Objetivos Estratégicos:

1. Dar agilidade à gestão pública com foco na melhoria da prestação dos serviços;
2. Valorizar e capacitar os servidores públicos do Rio Grande do Sul;
3. Assegurar a eficiência na gestão das contas públicas;
4. Garantir a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos.

#### O CENÁRIO FISCAL PARA O PPA 2016-2019

O cenário desenvolvido tem como foco a visão de futuro e no atingimento dos objetivos estratégicos do governo. Para isso, o planejamento desenvolvido procura estabelecer indicadores, produtos e metas ajustados a realizado financeira do Estado:

" Gestão da conta de pessoal reduzindo o comprometimento alto em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) estadual.

" Prudência na alocação de despesas correntes e investimentos financiados por recursos do tesouro - manutenção do patamar de despesas abaixo do crescimento da receita.

" Previsão de desembolso de todas despesas obrigatórias (encargos, dívida, sentenças judiciais, transferências constitucionais, entre outras).

" Previsão de receitas de convênios e operações de crédito pela perspectiva real de ingresso (com previsão de nova captação).

" Integração do Planejamento e Orçamento com vistas à adequação a realidade financeira do Estado.

Previsão de PIB e de Inflação, no Período entre 2016 e 2019

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
PIB REAL	1,3%	1,9%	2,4%	2,5%
INFLAÇÃO (IPCA)	5,6%	4,5%	4,5%	4,5%

Fonte: LDO 2016.

NOTA: Os índices de PIB e IPCA até 2018 foram os mesmos utilizados pela União na LDO 2016. Em 2019, os índices são os projetados pelo Banco Central do Brasil.

Parâmetros utilizados:

" Receita: PIB e inflação utilizados no PLDO 2016. Para os anos de 2018 e 2019, o cenário trabalho com um incremento de arrecadação, com uma projeção de crescimento anual da receita da ordem de 10%.

" Investimentos: aumento crescente de investimentos chegando em 2019 a

cerca de 7% da RLIT (5%, 5,8%, 5,8% e 6,8%).

- " Constitucionais: Saúde com manutenção da aplicação de 12 % da RLIT;
- Educação manutenção da aplicação acima de 30% da RLIT
- " Segurança aplicação de 11% da RLIT,
- " Precatórios e RPV's: provisão de 3% da RCL.
- " Encargos com a dívida: projeção da SEFAZ (13% da Receita Líquida Real)

#### O FINANCIAMENTO DO PLANO PLURIANUAL 2016-2019

O valor global do PPA 2016-2019 atinge a soma de R\$ 309.614.970.977,00. Destes, R\$ 265.172.534.565,00 correspondem aos valores do Plano excluindo-se as estatais.

#### Principais Agregados das Receitas Públicas Consolidadas Estimadas para o PLPPA 2016-2019 - Em Reais Especificação PLPPA 2016-2019

Receitas Correntes	216.342.052.476	
Receita Tributária	166.847.592.681	
ICMS	136.393.023.890	
IPVA	11.485.517.317	
IRRF	9.222.169.125	
Demais Receitas Tributárias	9.746.882.349	
Receita de Contribuições	11.805.960.409	
Receita Patrimonial	4.049.399.331	
Receita Agropecuária / Industrial / Serviços	1.431.612.904	
Transferências Correntes	40.975.448.387	
Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados	9.093.728.795	
Cota-parte do IPI - Estados Exportadores	2.705.946.949	
Lei Kandir e Fundo de Auxílio à Exportação	1.036.640.475	
Salário Educação	1.729.512.522	
Fundo da Educação (Retorno do FUNDEB)	19.745.114.396	
Gestão Plena do SUS	4.846.309.445	
CIDE e Compensação Financeira Recursos Hídricos	912.148.875	
Demais Transferências Correntes	906.046.930	
Outras Receitas Correntes	16.093.212.893	
ICMS - Dívida Ativa	2.960.776.375	
IPVA - Dívida Ativa	431.367.953	
Demais "Outras Receitas Correntes"	12.701.068.565	
Deduções da Receita Corrente	-24.861.174.129	
Receitas de Capital	5.661.742.268	
Operações de Crédito	3.488.272.066	
Alienação de Bens	51.558.885	
Amortização Empréstimos	256.293.454	
Transferências de Capital	1.865.617.863	
Total das Receitas sem as Transferências Intraorçamentárias	222.003.794.744	
(+) Transferências de Receitas Intraorçamentárias (dupla contagem contábil)	43.168.739.821	
Total das Receitas com as Transferências Intraorçamentárias	265.172.534.565	

Fonte: SEPLAN/RS - PLPPA 2016-2019.

#### Principais Agregados da Despesa da Administração Pública Consolidada para o PLPPA 2016-2019 - Em Reais

Agregados da Despesa Pública PLPPA 2016-2019

Pessoal e Encargos Sociais	110.015.083.187	
Outras Despesas Correntes	83.649.126.759	
Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios		41.653.312.450
Gestão Plena do SUS	4.846.309.445	
Demais "Outras Despesas Correntes" - Manutenção e Custeio		37.149.504.864
Serviço da Dívida (Juros, Encargos e Amortização da Dívida)		18.666.666.916
Investimentos Amplos ( Investimentos e Inversões Financeiras)		9.672.917.882
Total das Despesas sem as Transferências Intraorçamentárias		222.003.794.744
(+) Transferência de Despesas Intraorçamentárias (dupla contagem contábil)		
43.168.739.821		
Total das Despesas com as Transferências Intraorçamentárias		265.172.534.565

Fonte: SEPLAN/RS - PLPPA 2016-2019

Demonstrativo dos investimentos das empresas estatais gaúchas - PLPPA 2016-2019 - Em Reais  
Empresas Estatais Gaúchas Investimentos Totais

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	1.261.907.328
BANRISUL CARTÕES S/A - BANRISERV	85.360.169
BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS - BAGERGS	15.512.304
CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO - BADESUL	36.000.000
COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS	350.441.404
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RS - PROCERGS	59.960.000
COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	1.074.244.560
COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	570.159.295
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	825.600.000
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	1.597.204.615
EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS - EGR	33.000.000
Total dos Investimentos das Estatais - PLPPA 2016-2019	5.909.389.675

Fonte: SEPLAN/RS - PLPPA 2016-2019.

#### EMENDAS APRESENTADAS AO PL 283/2015

Foram apresentadas, ao total, durante o período de pauta, 92 emendas ao Projeto de Lei nº 283/2015, que foram analisadas por este Relator, compondo as grades de emendas constantes do Anexo do presente relatório. Destas, 87 emendas foram propostas por parlamentares.

Nessa análise, procurou-se adotar critérios técnicos, levando-se em consideração a estrutura e a finalidade do Plano Plurianual, obedecendo os princípios constitucionais e da Lei Complementar nº. 10.336/94 (Lei Vilella). Sucintamente, foram adotados os seguintes critérios para emitir parecer CONTRÁRIO às emendas que:

1. alterem diretrizes estratégicas do Governo ou que sejam incompatíveis com essas diretrizes estratégicas;
2. criem Programa sem indicador e Ação sem produto e sem meta quantificada física e financeiramente, como é determinado na Lei;
3. criem Ação cujo objeto está contemplado na descrição de outra Ação;
4. alterem Ação para incluir especificidades em Ações cuja descrição é genérica, limitando, portanto, o alcance da proposta inicial (o deputado poderá apresentar essa emenda na proposta orçamentária);

5. criem ou alterem ação aumentando despesa sem indicar os recursos necessários;
6. retirem dotação de recursos vinculados, como convênios, operações de crédito internas e externas, recursos do tesouro para contrapartida e recursos de estatais;
7. apresentem dispositivos desnecessários a um Plano Plurianual;
8. tratem de tema já abordado em emenda anterior (ordem cronológica);
9. tratem de matérias da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme a Lei Complementar nº 10.336/94, como exemplo, a política de pessoal;
10. cujo conteúdo foi aproveitado em emenda de Relator, com o intuito de adequação técnica e pertinência.

O exame das 92 emendas resultaram nos pareceres cuja justificativa compõe anexo que acompanha este relatório.

Emendas com parecer FAVORÁVEL:

6	10	12	14	38	43
59	74	76	79	81	83

Emendas com parecer CONTRÁRIO:

1	2	3	4	5	7
8	9	11	13	15	16
17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28
29	30	31	32	33	34
35	36	37	39	40	41
42	44	45	46	47	48
49	50	51	52	53	54
55	56	57	58	60	61
62	63	64	65	66	67
68	69	70	71	72	73
75	77	78	80	82	84
85	86	87	88	89	90
91	92				

Ressalte-se que o primeiro critério citado, relativo às diretrizes estratégicas do Governo, implicou no parecer CONTRÁRIO a 28 emendas, que tratavam de incluir itens no Anexo II, de Prioridades e Metas da Administração Pública para 2016:

Emendas com parecer CONTRÁRIO por tratarem da LDO:

2	19	20	22	24	26
27	28	32	34	39	40
42	45	48	50	51	52
56	57	62	65	66	67
68	90	91	92		

O exame das emendas nos levou a constatar que muitas delas, embora tivessem caráter social e representassem anseios legítimos, foram apresentadas com falhas técnicas que comprometeram sua aceitação. Ciente desta situação, procuramos atender às demandas dos nobres colegas desta Casa Legislativa propondo emendas de autoria deste Relator, conforme segue.

Emendas com parecer CONTRÁRIO readequadas e propostas pelo Relator:					
1	5	13	21	23	25
41	44	61	85	87	88

A seguir são descritas as emendas que o Relator entendeu por bem propor, em número de 13 (treze), compreendendo as emendas dos Parlamentares, que foram readequadas, e mais uma:

Projeto de Lei nº 283/2015

Emenda nº xx

Altera texto da Ação: APOIO E ARTICULAÇÃO  
PARA A GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DE  
CADEIAS PRODUTIVAS

AGROPECUÁRIAS, do

Programa: DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS  
PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS

Altera o texto da ação APOIO E ARTICULAÇÃO PARA A GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS, do Programa DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS, do Órgão SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, que passa a ser: "Apoiar iniciativas para o desenvolvimento de cadeias produtivas de base agropecuária e qualificar a produção agrícola e pecuária gaúcha. Identificar oportunidades de desenvolvimento das cadeias produtivas por meio de definições de ações prioritárias de interesse para o agronegócio gaúcho e o seu relacionamento com mercados interno e externo, podendo assim contribuir para a formulação de políticas públicas. Incentivar a diversificação com a introdução de culturas na entressafra do tabaco."

JUSTIFICATIVA: Contempla a Emenda nº 1, do Deputado Marcelo Moraes. A presente emenda tem como objetivo estabelecer projetos de incentivo de diversificação da produção para produtores de tabaco em períodos de entressafra.

Projeto de Lei nº 283/2015

Emenda nº xx

Altera texto da Ação: ORIENTAÇÃO E  
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL  
PARA TRABALHADORES, do Programa:  
EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

Altera texto da Ação: ORIENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL PARA TRABALHADORES, do Programa: EMPREGO, TRABALHO E RENDA, que passa a ser: "Coordenação e sistematização do levantamento das demandas de cursos de qualificação social e profissional junto aos municípios, indicadas pelos atores sociais a partir de um diagnóstico do mercado de trabalho local e conforme orientações emanadas pelo MTE. Orientação ao trabalhador visando identificar habilidades, características pessoais, pontos a serem desenvolvidos e pensar estratégias de planejamento de carreira que englobe potencialidades, tendências do mercado, necessidades de qualificação profissional e elevação de escolaridade, bem como: direitos e deveres do trabalhador, ética profissional, as diferentes formas de trabalhos existentes, elaboração de currículo, participação em processos seletivos individuais e em grupo, entre outros. Realização de cursos de qualificação social e profissional destinados aos trabalhadores empregados e desempregados e demais segmentos específicos, aumentando suas chances de inserção e reinserção no mercado de trabalho. Realização de cursos de qualificação para jovens de 16 a 29 anos com objetivo de prepara-los para o mercado formal de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda."

JUSTIFICATIVA: Contempla a Emenda nº 5 do Deputado Marcelo Moraes. A presente emenda tem como

objetivo estabelecer ação específica para jovens possibilitando aos mesmos cursos de qualificação profissional para fins de prepará-los ao mercado de trabalho e geração de renda.

Projeto de Lei nº 283/2015  
Emenda nº xx

Altera texto da Ação: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATERS, do Programa: FOMENTO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E SOCIAL - ATERS

Altera texto da Ação: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATERS, do Programa: FOMENTO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E SOCIAL - ATERS, que passa a ser: " Promover assistência técnica e extensão rural e social - ATERS a agricultores e pecuaristas familiares, pescadores artesanais, assentados, comunidades quilombolas e indígenas. Fortalecer o agronegócio e a agricultura familiar, mantendo os serviços de ATERS nos mesmos níveis que vinham sendo prestados."

JUSTIFICATIVA: Contempla a Emenda nº 13, do SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO GRANDE DO SUL, no propósito de fortalecer o agronegócio e a agricultura familiar, mantendo os serviços de ATERS nos mesmos níveis que vinham sendo prestados.

Projeto de Lei nº 283/2015  
Emenda nº xx

Altera texto da Ação: FOMENTO E INCENTIVO À CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS EM ECONOMIA SOLIDÁRIA, do Programa FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA e cria o produto SELO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA IMPLEMENTADO

Altera o texto da ação FOMENTO E INCENTIVO À CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS EM ECONOMIA SOLIDÁRIA, do Programa FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, do Órgão SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA para a seguinte denominação: "Dar apoio técnico e financeiro para novos Empreendimentos Econômicos Solidários - EES, bem como realizar diagnóstico das potencialidades no Estado para subsidiar o surgimento desses novos empreendimentos e a viabilidade econômica dos existentes e possibilitar o acesso a novos mercados, disseminando na sociedade gaúcha os princípios do comércio justo e do consumo consciente. Estabelecer a certificação dos empreendimentos e dos produtos da Economia Solidária, através da criação de um selo." Cria, na Ação FOMENTO E INCENTIVO À CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS EM ECONOMIA SOLIDÁRIA, do Programa FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, do Órgão SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, o produto SELO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA IMPLEMENTADO, meta 01, unidade de medida: unidade.

JUSTIFICATIVA: Contempla a Emenda nº 44, dos Deputados Zé Nunes e Tarcísio Zimmermann. A

presente emenda tem como objetivo fortalecer os empreendimentos das cadeias produtivas da economia solidária, através da identificação dos produtos produzidos nessas cadeias.

Projeto de Lei nº 283/2015  
Emenda nº xx

Altera o texto do Programa POLÍTICA DE GESTÃO PARA OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Altera o texto do Programa POLÍTICA DE GESTÃO PARA OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, acrescentando ao seu objetivo: "DESENVOLVER E IMPLEMENTAR POLÍTICAS MODERNAS DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO PLENA DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, COM VISTAS A MELHOR QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AO PRÓPRIO GOVERNO E À SOCIEDADE GAÚCHA."

JUSTIFICATIVA: Contempla a Emenda nº 61, do Deputado Luis Augusto Lara. A valorização do Servidor (a) Público (a) dever ser priorizada pelo Estado por meio da realização de programas e atividades permanentes que reconheçam o seu potencial, estimulem a sua participação na gestão pública e proporcionem um ambiente de trabalho adequado. As ações governamentais que valorizem o(a) Servidor(a) estão na linha do reconhecimento, valorização e profissionalização do funcionalismo público estadual, caracterizado pela dedicação, competência e profissionalismo. Essa iniciativa está alinhada com o Eixo Estratégico do Governo denominado GOVERNANÇA E GESTÃO, previsto no Projeto de Lei do PPA, que preconiza no item 17 - Valorizar e capacitar os servidores públicos do RS.

Projeto de Lei nº 283/2015  
Emenda nº xx

Altera o texto da Ação IMPLEMENTAÇÃO / ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS AMBIENTAIS, no Programa SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA.

Altera o texto da Ação IMPLEMENTAÇÃO / ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS AMBIENTAIS, no Programa SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA, da Secretaria do Meio Ambiente, acrescentando a sua descrição: "INCENTIVAR, ARTICULAR E PLANEJAR, EM PARCERIA COM OS MUNICÍPIOS, POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS".

JUSTIFICATIVA: Contempla a Emenda nº 85, da Deputada Regina Becker Fortunati. A presente ação se justifica pela necessidade de adequação ao que preceitua o Ordenamento Jurídico vigente, no que tange ao papel do Estado que tem a responsabilidade legal e constitucional para promoção de políticas públicas na área da defesa dos direitos animais.

Projeto de Lei nº 283/2015  
Emenda nº xx

Altera o texto da Ação 27017 - IMPLANTAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

**REGIONALIZADAS, COM A IMPLEMENTAÇÃO  
DE LINHAS DE CUIDADO.**

Altera o texto da Ação 27017 - IMPLANTAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE REGIONALIZADAS, COM A IMPLEMENTAÇÃO DE LINHAS DE CUIDADO, do Programa 3678 - QUALIFICAÇÃO E FINANCIAMENTO DA REDE DE ATENÇÃO CONSOLIDANDO A REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE. Passando o mesmo a ter a seguinte redação: "Qualificar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de garantir a integralidade e superar a fragmentação da atenção nas Regiões, por meio de dispositivos (pontos de atenção e equipes) e conjuntos de ações de saúde, onde o estado desenvolverá ações que visem, ENTRE OUTRAS, a integridade da saúde do homem. Implantar e implementar as Linhas de Cuidado a partir da Atenção Básica, tendo em vista sua responsabilidade na coordenação do cuidado e ordenamento da rede, visando a garantia de acesso e qualificação da atenção à saúde. Busca-se identificar as portas de entrada da rede de serviços, classificando o critério de risco, acompanhando o usuário por todos os pontos de atenção e organizando as referências e contrarreferências regionais. As Linhas de Cuidado devem ser subsidiadas por conhecimento científico atualizado, oportunizando espaço para ações inovadoras, com garantia e efetivação dos princípios da política de humanização do SUS. Além disso, busca-se promover a equidade e a integralidade da atenção à saúde para a população por meio de ações transversais e intersetoriais, intensificando as ações e o cuidado direcionados às populações em situação de vulnerabilidade. Implementar a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PIC), visando a integralidade das ações e a ampliação das possibilidades terapêuticas naturais e humanizadoras."

JUSTIFICATIVA: Contempla a Emenda nº 87, da Deputada Liziane Bayer. Tradicionalmente, a muitos anos, no mês de novembro, diversas instituições privadas, vem dedicando ações de prevenção ao câncer de próstata, sem uma participação mais efetiva do Estado, que no dizer constitucional federal, no art. 196 é seu dever, logo não pode ficar alheio e apenas olhando sem participar mais efetivamente de ações que busquem cumprir com o mandamento legal

Projeto de Lei nº 283/2015  
Emenda nº xx

Altera o texto da Ação 27148 - ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Altera o texto da Ação 27148 - ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, do Programa 3689 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS. Passando o mesmo a ter a seguinte redação: "Promover, proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes garantidos pela CF e pela legislação infraconstitucional, buscando assegurar às crianças e adolescentes o acesso a políticas sociais básicas e a políticas de garantias de direitos. Estimular o aleitamento materno por meio da Semana Estadual do Aleitamento Materno. Fomentar a criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar - CIPAVES. Articular ações relativas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes executadas pela SEDUC, SJDH, SES, SSP, SEDAC e SETEL."

JUSTIFICATIVA: Contempla a Emenda nº 88, da Deputada Liziane Bayer. Engajar a sociedade, organizações governamentais e privadas, com o objetivo final de promover a saúde da criança recém-nascida e genitora. Esta emenda tem por objetivo maior incentivar a amamentação, sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta, possibilitando ações de como doar leite excedente e assim contribuir com os bebês que não puderam receber o aleitamento de sua mãe biológica.

Projeto de Lei nº 283/2015  
Emenda nº xx

Altera o texto da Ação COORDENAÇÃO DAS  
POLÍTICAS DE TIC, do Programa GOVERNO  
ELETRÔNICO.

Altera o texto da Ação Coordenação das Políticas de TIC do Programa Governo Eletrônico, passando o mesmo a ter a seguinte redação: " Coordenar as políticas e ações em Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual. Modernizar a estrutura de atendimento do Estado, integrá-la e buscar a melhoria dos processos e diminuição da burocracia."

JUSTIFICATIVA: Contempla a Emenda nº 21, do Deputado Ronaldo Santini. A presente emenda visa a introduzir ação junto a Secretaria Geral de Governo, com objetivo de melhorar os processos e diminuir a burocracia..

Projeto de Lei nº 283/2015  
Emenda nº xx

Altera o texto da Ação APOIO E ARTICULAÇÃO  
PARA A GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DA  
CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS.

Altera o texto da Ação, APOIO E ARTICULAÇÃO PARA A GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DA CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS do Programa DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS, passando o mesmo a ter a seguinte redação: " Apoiar iniciativas para o desenvolvimento de cadeias produtivas de base agropecuária e qualificar a produção agrícola e pecuária gaúcha. Identificar oportunidades de desenvolvimento das cadeias produtivas por meio de definições de ações prioritárias de interesse para o agronegócio gaúcho e o seu relacionamento com mercados interno e externo, podendo assim contribuir para a formulação de políticas públicas. Apoiar e incentivar o desenvolvimento das cadeias produtivas do leite e da suinocultura, entre outras, nas pequenas propriedade rurais, visando a geração de emprego e renda, bem como a fixação do homem no campo."

JUSTIFICATIVA: Contempla a Emenda nº 23, do Deputado Aloísio Classmann. A presente emenda busca apoiar e incentivar o desenvolvimento das cadeias produtivas do leite e da suinocultura nas pequenas propriedade rurais, visando a geração de emprego e renda, bem como a fixação do homem no campo.

Projeto de Lei nº 283/2015  
Emenda nº xx

Altera o texto da Ação AMPLIAÇÃO DE  
CAPACIDADE DE RODOVIAS.

Altera o texto da Ação Ampliação de Capacidade de Rodovias, do Programa PLANEJAMENTO LOGÍSTICO - PRÓ - TRANSPORTE MULTIMODAL, passando o mesmo a ter a seguinte redação: "Aumentar a capacidade dos eixos rodoviários, através da duplicação de rodovias arteriais existentes e implantação de terceiras e quarta faixas de trânsito, em pontos críticos que possuem alto índice de acidentes, aclives que reduzem drasticamente a velocidade e estradas que necessitam de aumento da sua capacidade de atender a demanda de tráfego, com a finalidade de adequá-las aos volumes de tráfego, aprimorando suas condições de mobilidade e segurança. Compreende a execução de serviços relativos a todos os projetos de

engenharia, desapropriações de imóveis, projetos ambientais, serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, obras de arte correntes e especiais, sinalização, interseções, serviços complementares, supervisão e fiscalização. "

JUSTIFICATIVA: Contempla a Emenda nº 25, do Deputado Aloísio Classmann. A presente emenda visa a implementação da terceira faixa nas rodovias estaduais em pontos críticos que possuem alto índice de acidentes, aclives que reduzem drasticamente a velocidade e estradas que necessitam de aumento da sua capacidade de atender a demanda de tráfego..

Projeto de Lei nº 283/2015  
Emenda nº xx

Aumenta Dotação do Programa 3614 -  
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
SUSTENTÁVEIS, DO SETOR PRODUTIVO E DE  
SERVIÇOS E DA QUALIFICAÇÃO DO CAPITAL  
HUMANO.

Aumenta a Dotação do Programa 3614 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO SUSTENTÁVEIS, DO SETOR PRODUTIVO E DE SERVIÇOS E DA QUALIFICAÇÃO DO CAPITAL HUMANO. Da Ação 26517 - MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, do órgão responsável UERGS, Categoria Econômica 2 - Despesa de capital, em R\$ 3.440.000,00 (Três milhões, quatrocentos e quarenta mil reais). Da Ação 26513 - FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, do órgão responsável UERGS, Categoria Econômica 1 - Despesa Corrente, em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais). Totalizando R\$ 5.440.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil reais).

ORIGEM DO RECURSO: o Programa 3625 - GOVERNO PARA RESULTADOS, do Órgão 510 - SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, da Ação 27138 - ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE GOVERNO, Categoria Econômica 1 - Despesa Corrente, reduzindo-se deste a importância de R\$ 5.440.000,00 (Dois milhões de reais).

JUSTIFICATIVA: Contempla a Emenda nº 41, do Deputado Luiz Fernando Mainardi e a encaminhada a este Relator pela UERGS. Essa emenda objetiva viabilizar a realização de obras necessárias à ampliação/manutenção das 24 Unidades da UERGS, de acordo com as exigências dos Projetos Pedagógicos de Curso e legislação vigente.

Projeto de Lei nº 283/2015  
Emenda nº xx

Altera o texto da Ação OTIMIZAÇÃO DAS  
RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS, COM  
JUSTIÇA FISCAL, CONTROLE E  
TRANSPARÊNCIA, do Programa  
SUSTENTABILIDADE FISCAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E

SOCIAL.

Altera o texto da Ação OTIMIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS, COM JUSTIÇA FISCAL, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, do Programa SUSTENTABILIDADE FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, do órgão responsável SEFAZ, desmembrando em duas

ações, com a seguinte redação:

**RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS, COM CONTROLE E TRANSPARÊNCIA.** Situação: Em andamento. Descrição: Qualificar a gestão do recurso público e racionalizar o controle do gasto. Buscar a sustentabilidade das finanças públicas, qualificando a gestão dos passivos e evitando novos contingentes. Total: R\$ 100.000.000. Produtos: Novo Portal da Transparência modernizado (Índice de Transparência - Associação Contas Abertas). Unidade de Medida: %. Meta: 8. Sistema CUSTOS/RS implantado em órgãos da Administração Pública Estadual. Unidade de Medida: unidade. Meta: 19. Valor acumulado de economia gerada pelo programa da qualidade do gasto. Unidade de Medida: R\$. Meta: 1.310.000.000.

**OTIMIZAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS, COM JUSTIÇA FISCAL, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA.** Situação: Em andamento. Descrição: Maximizar as receitas próprias, por meio da simplificação da relação tributária e da atuação proativa na fiscalização e cobrança. Ampliar a fiscalização ostensiva, criar agências móveis e reforçar a logística para estruturas de fiscalização. Modernizar as repartições da Receita Estadual / Postos fiscais de divisa. Buscar a sustentabilidade das finanças públicas, qualificando a gestão dos passivos e evitando novos contingentes de dívida ativa. Total: R\$ 233.716.244. Produto: Receita ampliada. Unidade de Medida: %. Meta: 8.

JUSTIFICATIVA: Desmembra a ação, separando as funções fazendárias da Despesa e da Receita.

#### CONCLUSÃO E EMENDAS DE RELATOR

Estão sendo apresentadas 13 propostas de emendas ao Projeto de Lei nº 283/2015, sendo que 12 delas são propostas de emendas protocoladas por parlamentares, que receberam parecer contrário e tiveram sua redação alterada para atender os requisitos do Plano Plurianual 2016-2019. A restante é uma proposta de emenda apresentada pelo Relator.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2015.

Deputado Adilson Troca  
Relator

Emenda(s) com parecer Favorável do Relator (Total: 12)

6	10	12	14	38	43	59	74	76
79	81	83						

Emenda(s) com parecer Contrário do Relator (Total: 80)

1	2	3	4	5	7	8	9	11
13	15	16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29	30	31

32	33	34	35	36	37	39	40	41
42	44	45	46	47	48	49	50	51
52	53	54	55	56	57	58	60	61
62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	75	77	78	80	82	84
85	86	87	88	89	90	91	92	

Emenda	Parecer	Justificativa
1	Contrário	Aproveitada pelo Relator
2	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.
3	Contrário	Cria ação sem meta quantificada fisicamente e regionalmente, descumprindo o que prevê os art. 3º, §2º, III, e art. 4º da lei 10.336/1994 e art. 149, §1º da Constituição Estadual.
4	Contrário	Cria ação sem meta quantificada fisicamente e regionalmente, descumprindo o que prevê os art. 3º, §2º, III, e art. 4º da lei 10.336/1994 e art. 149, §1º da Constituição Estadual. Cria Ação cujo objeto está contemplado na descrição de outra Ação. As atividades previstas pela nova ação proposta já estão contempladas na Ação: Ampliação da Disponibilidade Energética, cuja descrição consta de: Viabilizar empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia através das políticas públicas, de incentivos e por intermédio das empresas estaduais de economia mista, além da procura de sinergia entre os diversos atores estaduais necessários à viabilização de novos empreendimentos destinados a aproveitar o potencial hidráulico e eólico ainda inexplorado. Considerando-se também a necessidade de incentivar empreendimentos destinados ao aproveitamento da boa incidência solar da utilização de biomassa do xisto e das grandes reservas de carvão mineral existentes.

5	Contrário	Aproveitada pelo Relator
6	Favorável	favoravel
7	Contrário	A transferência de valores entre as ações torna inviável o alcance das metas propostas das ações que serão origem dos recursos. Além disso, a maior parte dos recursos da ação originária 26791 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA DAS REGIÕES METROPOLITANAS E AGLOMERAÇÕES URBANA do programa 3645 - PLANEJAMENTO E FORTALECIMENTO DAS REGIÕES METROPOLITANAS, MICRORREGIÕES E AGLOMERAÇÕES URBANAS, do Órgão 13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, é da fonte Convênios, tendo, portanto, a sua dotação vinculada.
8	Contrário	A transferência de valores entre as ações torna inviável o alcance das metas propostas da ação que será origem dos recursos. Além disso, a maior parte dos recursos das ação originária é da fonte Convênios, tendo, portanto, a sua dotação vinculada.
9	Contrário	A transferência de valores entre as ações torna inviável o alcance das metas propostas da ação que será origem dos recursos. Além disso, a maior parte dos recursos das ação originária é da fonte Convênios, tendo, portanto, a sua dotação vinculada.
10	Favorável	Favorável
11	Contrário	A emenda adiciona à ação uma atribuição que não estava anteriormente prevista, sem definir produtos, metas e nem mesmo estabelecer a fonte de recursos para este fim. Além disso, as questões de prevenção e combate a doenças, dentre as quais se incluem aquelas decorrentes da exposição solar de toda a população gaúcha, já estão contempladas em outras ações deste mesmo programa de QUALIFICAÇÃO E FINANCIAMENTO DA REDE DE ATENÇÃO CONSOLIDANDO A REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE.
12	Favorável	Favorável
13	Contrário	Aproveitada pelo Relator
14	Favorável	Favorável
15	Contrário	O público-alvo do programa é agricultores e pecuarista familiares ou de base cooperativa. Os apicultores são entendidos com agricultores familiares, sendo atendidos por todas as ações destinadas a esse público. As cooperativas são atendidas em programa específico da própria SDR. Por sua vez, o desenvolvimento integrado de que trata o programa é entre piscicultura, pesca artesanal e aquicultura.

16	Contrário	A Emenda proposta altera Ação para incluir especificidade em descrição que é genérica e inclusiva, limitando o alcance da proposta original. Restringe a Ação ao público de entidades filantrópicas e beneficentes e grupos em situação de vulnerabilidade, que não eram originalmente excluídos da Ação.
17	Contrário	Conforme os documentos Marco Metodológico do PPA 2016-2019 e Manual de Elaboração do PPA 2016-2019, as ações devem possuir descrição ampla e genérica para poderem, anualmente, nas LOAs terem sua caracterização especificada. A Emenda proposta altera Ação para incluir especificidade em descrição que é genérica e inclusiva, limitando o alcance da proposta original. Além disso, o turismo rural está contemplado no Programa Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo.
18	Contrário	Cria ação sem meta quantificada fisicamente e regionalmente, descumprindo o que prevê os art. 3º, §2º, III, e art. 4º da lei 10.336/1994 e art. 149, §1º da Constituição Estadual. Além disso, a bolsa atleta já é produto da ação "2998 - Desenvolvimento de Ações de incentivo à prática de Esporte e Lazer e à formação e qualificação de atletas"
19	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.
20	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de

		<p>Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.</p>
21	Contrário	Aproveitada pelo Relator
22	Contrário	<p>De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.</p>
23	Contrário	Aproveitada pelo Relator.
24	Contrário	<p>De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa</p>

		quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.
25	Contrário	Aproveitada pelo Relator.
26	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.
27	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.
28	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em

		<p>limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.</p>
29	Contrário	<p>As alterações sugeridas pela proposta de emenda referem-se à delimitação do público alvo do Programa 3604 - Capacitação por meio de voluntariado e da Ação 26353 - Implementação dos Cursos. Tanto o Programa quanto a ação mencionados buscarão atender a qualquer cidadão que manifestar interesse em se capacitar e por isso não foi especificado um público. Dessa forma, ao explicitar que o Programa e a Ação devem atender a "entidades filantrópicas, beneficentes e grupos em situação de vulnerabilidade" seu público alvo estaria sendo restringido, o que limitaria o alcance da proposta original. Sendo assim, não caberia a alteração sugerida.</p>
30	Contrário	<p>Tema é objeto de emenda anterior (Nº 29).</p>
31	Contrário	<p>O Programa GESTÃO DA SAÚDE E INFRAESTRUTURA se caracteriza por ser de apoio às políticas públicas, visando alcançar a melhoria da qualidade da gestão e do gerenciamento das políticas de saúde. Assim, trata-se de um programa voltado à própria Secretaria Estadual de Saúde e a sua vinculada, a FEPPS. Dessa forma, não está no seu escopo as entidades filantrópicas e beneficentes, nem mesmo os grupos de situação de vulnerabilidade. Além disso, a intensificação das ações e o cuidado direcionados às populações em situação de vulnerabilidade já estão sendo abordados na ação "Implantação das Redes de Atenção à Saúde Regionalizadas, com a Implementação de Linhas de Cuidado" do Programa "Qualificação e Financiamento da Rede de Atenção Consolidando a Regionalização da Saúde". Em relação à modificação no texto da ação, haveria ainda mais uma questão a ser observada: estaria sendo incluída uma nova atribuição sem a definição de produtos, de metas e de recursos a serem destinados para este fim.</p>
32	Contrário	<p>De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de</p>

		<p>Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.</p>
33	Contrário	<p>No produto "Leito de saúde mental em Hospital Geral e Hospital Especializado mantido" estão incluídos os leitos em hospitais gerais e também os leitos em hospitais psiquiátricos (especializados). Apesar do que é preconizado pela OMS e OPAS, o Estado ainda está organizado neste modelo. Dessa forma, a exclusão do termo "Hospital Especializado mantido" modificaria o sentido deste produto, deixando de contabilizar os leitos dos hospitais especializados.</p>
34	Contrário	<p>De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.</p>
35	Contrário	<p>Cria ação sem meta quantificada fisicamente e regionalmente, descumprindo o que prevê os art. 3º, §2º, III, e art. 4º da lei 10.336/1994 e art. 149, §1º da Constituição Estadual. A emenda cria uma nova ação sem definir produtos e metas, além de realocar recursos oriundos de outro órgão, podendo prejudicar o seu planejamento previamente estabelecido. Além disso, a emenda cria que já está contemplada na ação "Qualificação e Ampliação da Atenção Secundária e Terciária: Serviços Ambulatoriais e Hospitalares" do mesmo Programa "QUALIFICAÇÃO E FINANCIAMENTO DA REDE DE ATENÇÃO CONSOLIDANDO A REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE", a qual possui um produto</p>

		específico "Hospital prestador de serviços ao SUS beneficiado com recursos".
36	Contrário	Cria ação sem meta quantificada fisicamente e regionalmente, descumprindo o que prevê os art. 3º, §2º, III, e art. 4º da lei 10.336/1994 e art. 149, §1º da Constituição Estadual. A emenda cria uma nova ação sem definir produtos e metas, além de realocar recursos oriundos de outro órgão, podendo prejudicar o seu planejamento previamente estabelecido. Além disso, a emenda cria uma ação cujo tema, Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Básica em Saúde (PIES), que já está contemplado na ação "Qualificação da Atenção básica" do mesmo Programa "QUALIFICAÇÃO E FINANCIAMENTO DA REDE DE ATENÇÃO CONSOLIDANDO A REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE".
37	Contrário	Cria ação sem meta quantificada fisicamente e regionalmente, descumprindo o que prevê os art. 3º, §2º, III, e art. 4º da lei 10.336/1994 e art. 149, §1º da Constituição Estadual. A emenda inclui uma nova atribuição à ação, sem previsão de recursos, produtos e metas. Além disso, a emenda inclui no texto da ação um tema que já está contemplado em outra ação denominada "Implantação das Redes de Atenção à Saúde Regionalizadas, com a Implementação de Linhas de Cuidado", com o produto "Dispositivo Estadual da Rede de Atenção Psicossocial mantido e ampliado", do mesmo Programa "QUALIFICAÇÃO E FINANCIAMENTO DA REDE DE ATENÇÃO CONSOLIDANDO A REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE".
38	Favorável	Favorável
39	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.
40	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº

		<p>14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.</p>
41	Contrário	Aproveitada pelo Relator.
42	Contrário	<p>De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.</p>
43	Favorável	Favorável.
44	Contrário	Aproveitada pelo Relator.
45	Contrário	<p>De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por</p>

		apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.
46	Contrário	Cria ação sem meta quantificada fisicamente e regionalmente, descumprindo o que prevê os art. 3º, §2º, III, e art. 4º da lei 10.336/1994 e art. 149, §1º da Constituição Estadual. A ação já está regionalizada, a especificação das ações na região se dá a partir da regionalização dos produtos. A costa doce está contemplada. Além disso, especificamente, o Arranjo Produtivo Local da Costa Doce poderá ser contemplado em editais lançados pela AGDI.
47	Contrário	A emenda inclui a implantação de um novo Hospital na região do Vale do Sinos sem incluir nenhuma previsão de recursos para sua execução, além de não estabelecer novos produtos e suas respectivas metas. Os recursos planejados para essa ação são incompatíveis com uma inclusão deste porte.
48	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.
49	Contrário	Cria ação sem meta quantificada fisicamente e regionalmente, descumprindo o que prevê os art. 3º, §2º, III, e art. 4º da lei 10.336/1994 e art. 149, §1º da Constituição Estadual. Mesmo que seja possível depreender do texto que a meta seja uma (01) delegacia, trata-se de especificação a ser feita nos orçamentos anuais, já que a

		ação de Modernização das Estruturas Físicas da Polícia Civil, no mesmo programa, propõe a construção e aparelhamento de Delegacias de Polícia, sem excluir a que é objeto da Emenda.
50	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.
51	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.
52	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de

		<p>Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.</p>
53	Contrário	<p>A Emenda propõe dispositivos para os orçamentos anuais, não sendo matéria de PPA.</p>
54	Contrário	<p>Trata-se de política de pessoal que, conforme o Inciso V, art. 13 da Lei 10.336/1994, alterada pela Lei 11.180/1998, é matéria da Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>
55	Contrário	<p>Trata-se de política de pessoal que, conforme o Inciso V, art. 13 da Lei 10.336/1994, alterada pela Lei 11.180/1998, é matéria da Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>
56	Contrário	<p>De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.</p>
57	Contrário	<p>De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a</p>

		visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.
58	Contrário	Cria ação sem meta quantificada fisicamente e regionalmente, descumprindo o que prevê os art. 3º, §2º, III, e art. 4º da lei 10.336/1994 e art. 149, §1º da Constituição Estadual. Especificação genérica da ação.
59	Favorável	Favorável
60	Contrário	Cria ação sem meta quantificada fisicamente e regionalmente, descumprindo o que prevê os art. 3º, §2º, III, e art. 4º da lei 10.336/1994 e art. 149, §1º da Constituição Estadual. Além disso, a proposta de nova ação já está contemplada na ação mais abrangente "Apoio a projetos sociais" do mesmo Programa. Por fim, realoca recursos entre diferentes órgãos da administração direta.
61	Contrário	Aproveitada pelo Relator.
62	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.
63	Contrário	Cria ação sem meta quantificada fisicamente e regionalmente, descumprindo o que prevê os art. 3º, §2º, III, e art. 4º da lei 10.336/1994 e art. 149, §1º da Constituição Estadual. A proteção e desenvolvimento do bioma pampa está contemplada nas ações da SEMA, FEPAM e FZB (2832/2799/3031) de elaboração de

		programas, planos e projetos ambientais. Além de ser impactado por outras ações de gestão ambiental, como licenciamentos e intervenções.
64	Contrário	Cria ação sem meta quantificada fisicamente e regionalmente, descumprindo o que prevê os art. 3º, §2º, III, e art. 4º da lei 10.336/1994 e art. 149, §1º da Constituição Estadual. A "proteção e desenvolvimento dos parques" está contemplada nas ações desenvolvidas pela secretaria junto as unidades de conservação desde o apoio administrativo, passando pelas ações que envolvem a Gestão Ambiental e ainda as de Pesquisa em Biodiversidade, desenvolvidas com apoio da FZB - 2800.
65	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.
66	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.

67	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.
68	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.
69	Contrário	Em razão da ação não especificar prioridades, uma priorização pode restringir o objeto. Outro ponto que deve ser considerado é que a região proposta como prioritária é a que já oferece melhor infraestrutura turística, já tendo sido considerada na regionalização dos produtos.
70	Contrário	Conforme os documentos Marco Metodológico do PPA 2016-2019 e Manual de Elaboração do PPA 2016-2019, as ações devem possuir descrição ampla e genérica para poderem, anualmente, nas LOAs terem sua caracterização especificada. A nova redação restringe o objeto da ação ao propor que sejam utilizados exclusivamente os

		projetos já constituídos ou em desenvolvimento.
71	Contrário	Apresenta dispositivo desnecessário ao Plano Plurianual; Não é atribuição do Órgão DAER, órgão responsável pela ação, realizar a " .. fiscalização ostensiva de ICMS..."
72	Contrário	Altera a descrição da Ação para incluir especificidades que já estão contempladas na descrição da ação. A atividade prevista pela alteração proposta já está integralmente prevista e é contemplada na descrição da ação como consta : Modernizar e manter as condições de operacionalidade dos aeroportos administrados pelo Estado no que tange aos seus equipamentos e serviços. As atividades necessárias constituem-se de obras de construção civil e reformas na infraestrutura aeroportuária e objetivam a ampliação e a qualificação necessárias ao aumento da capacidade de transporte de cargas e passageiros. Para a consecução das obras e serviços necessários será realizada a contratação de consultoria e de projetos para os aeroportos regionais e internacionais novos ou existentes bem como contratação de consultoria para estudos de demanda, impacto ambiental e localização de sítios aeroportuários.
73	Contrário	Altera descrição para incluir especificidades que já estão contempladas na ação IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EXCELÊNCIA DE ESPORTE E DO LAZER, do programa DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER.
74	Favorável	Favorável.
75	Contrário	Altera a ação sem criar meta quantificada fisicamente e regionalmente, descumprindo o que prevê os art. 3º, §2º, III, e art. 4º da lei 10.336/1994 e art. 149, §1º da Constituição Estadual. Além disso, o trabalho de fiscalização presencial faz parte das atribuições da SEFAZ e está contemplado tanto em suas ações finalísticas, quanto em sua ação de apoio administrativo.
76	Favorável	Favorável.
77	Contrário	Conforme os documentos Marco Metodológico do PPA 2016-2019 e Manual de Elaboração do PPA 2016-2019, as ações devem possuir descrição ampla e genérica para poderem, anualmente, nas LOAs terem sua caracterização especificada.
78	Contrário	A proposta de emenda apresenta dispositivo desnecessário a um Plano Plurianual. Além disso, a FEE realizou em 2013 um estudo sobre a Indústria Criativa. Novas estimativas e avaliação da dinâmica dessa indústria devem ser feitas em 2017 ou 2018.
79	Favorável	Favorável.

80	Contrário	A proposta de emenda apresenta dispositivo desnecessário a um Plano Plurianual, além de restringir o alcance da proposta inicial, por indicar onde as informações devem ser publicadas.
81	Favorável	Favorável.
82	Contrário	A proposta de emenda apresenta dispositivo desnecessário a um Plano Plurianual. Não há necessidade de destacar todas as leis que fundamentam os atos da Administração Pública. A lei citada estabelece preferência na programas abertos, sem proibir os demais.
83	Favorável	Favorável.
84	Contrário	Cria ação sem meta quantificada fisicamente e regionalmente, descumprindo o que prevê os art. 3º, §2º, III, e art. 4º da lei 10.336/1994 e art. 149, §1º da Constituição Estadual. Mesmo que seja possível depreender do texto que a meta seja um (01) plano, trata-se de política de pessoal que, conforme o Inciso V, art. 13 da Lei 10.336/1994, alterada pela Lei 11.180/1998, é matéria da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
85	Contrário	Aproveitada pelo Relator.
86	Contrário	Conforme a CF, artigo 19, I : "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público."
87	Contrário	Aproveitada pelo Relator.
88	Contrário	Aproveitada pelo Relator.
89	Contrário	Altera a ação sem criar meta quantificada fisicamente e regionalmente, descumprindo o que prevê os art. 3º, §2º, III, e art. 4º da lei 10.336/1994 e art. 149, §1º da Constituição Estadual. A emenda inclui uma nova atribuição à ação, sem previsão de recursos, produtos e metas. Além disso, a inclusão da frase "bem como fomentar a instituição de políticas de prevenção de doenças renais" parece não estar adequada a uma ação que visa aprimorar a educação em saúde, pois trata de temática distinta.
90	Contrário	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um

		<p>novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.</p>
91	Contrário	<p>De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.</p>
92	Contrário	<p>De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Nº 14.716, de 30 de julho de 2015), as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2016 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. O Poder Executivo optou por apresentar como suas prioridades e metas os objetivos estratégicos de Governo consolidados no Mapa Estratégico, convergindo para a visão de futuro estabelecida para os quatro anos de gestão: Viver um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida no Estado do Rio Grande do Sul. Foi estabelecido por este Relator como um critério para rejeição de emendas a alteração das diretrizes estratégicas de Governo, provenientes do Mapa estratégico, ou a incompatibilidade com estas diretrizes. Levou-se em conta, também, que a proposta orçamentária 2016 já vai estar tramitando nesta casa quando da votação e da devolução ao Poder Executivo deste Projeto de Lei. Outrossim, a Lei 14.716/2015 estabelece precedência na programação, mas não exclui os itens propostos da Lei Orçamentária.</p>

**3) Requerimentos Diversos 198/2015**

Proponente: Deputado(a) Luiz Fernando Mainardi

Ementa: Requer a constituição de uma Subcomissão para aprofundar os estudos e indicar a implementação de ações ao combate ao contrabando de cigarro, o comércio ilegal e a sonegação, com a finalidade de produzir impactos positivos nas finanças do Estado do Rio Grande do Sul.

Processo nº 20753.01.00/15-0

**4) Requerimento de Audiência Pública 8/ 2015**

Proponente: Deputado(a) Ronaldo Santini

Assunto: Tratar do Fundo Previdenciário – FUNDOPREV e do Fundo Previdenciário dos Servidores Militares – FUNDOPREV/MILITAR, no sentido de obter uma radiografia da situação atual dos referidos fundos.

Local: AL/RS

Convidados: Sr. José Alfredo Pezzi Parode, Presidente do IPE – Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Gestor Único do regime Próprio de Previdência Social. Poderes e Ministério Público, Federações, Sindicatos, Associações de Servidores Públicos e de Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul.

**5) Requerimento de Audiência Pública 10/ 2015**

Proponente: Deputado(a) Marcel van Hattem

Assunto: Requer audiência pública para discutir a questão das fichas de Remessa e retorno de industrialização por encomenda, uma demanda do setor da indústria de calçados, haja vista que a criação de uma legislação que permita a adoção das fichas, iria desburocratizar o setor, bem como desonerar as operações.

Local: Assembleia Legislativa do Estado

Convidados: Secretaria Estadual da Fazenda; FIERGS; Fecomércio; ABICALÇADOS; Sindicato da Indústria de Calçados do Estado; Sindicato da Indústria de Calçados de Três Coroas, Novo Hamburgo, Sapiranga, Campo Bom, Estância Velha, Ivoti, Parobé, Taquara; e Sindicato da Indústria de Calçados e Artefatos de Farroupilha.

**6) Requerimento de Audiência Pública 11/ 2015**

Proponente: Deputado(a) Juliana Brizola

Assunto: Requer, em conformidade com o art. 57, VII, do Regimento Interno desta Casa, seja realizada audiência pública para debater a tributação da Cadeia Produtiva das Indústrias de Função do Estado do Rio Grande do Sul.

Local: Câmara de Vereadores - Caxias do Sul

Convidados: Associação Brasileira de Função – ABIFA, Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul – FIERGS, Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Caxias do Sul – SIMECS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul e Secretário Estadual da Fazenda/RS.

**7) Requerimento de Audiência Pública 26/ 2015**

Proponente: Deputado(a) Luís Augusto Lara

Assunto: Discussão dos Projetos de Lei 319/2015 e 320/2015, que tratam, respectivamente, da criação do Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul - AMPARA/RS e o aumento das alíquotas do ICMS.

Local: AL/RS

Convidados: Senhor Giovani Feltes, Secretário Estadual da Fazenda, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, entidades de trabalhadores e patronais da sociedade civil e dos órgãos do Estado; sociedade civil organizada.

**8) Requerimento de Audiência Pública 27/ 2015**

Proponente: Deputado(a) Luís Augusto Lara

Assunto: Discussão do Projeto de Lei 303/2015 que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos estaduais – RPC/RS e fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime próprio de previdência social - RPPS/RS.

Local: AL/RS

Convidados: Senhor Giovani Feltes, Secretário Estadual da Fazenda, representantes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, entidades de trabalhadores e patronais da sociedade civil e dos órgãos do Estado; sociedade civil organizada.

## V - ASSUNTOS GERAIS

Palácio Farroupilha, 14 de setembro de 2015.

Deputado(a) Luís Augusto Lara,  
Presidente da Comissão.

---

**Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo****AGENDA  
Reunião Ordinária**

**Data: 17/09/2015**

**Hora: 09:00**

**Local: Espaço Convergência do Fórum Democrático, Térreo**

## I - APROVAÇÃO DA(S) ATA(S) ANTERIOR(ES)

Ata nº 036/2015, referente a Audiência Pública do dia 17 de agosto de 2015.

## II - LEITURA DO EXPEDIENTE